

Cadastro no Siga
Data: 28 / 07 / 22
Tipo:
Visto: *[Signature]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

005

CAPA DE PROCESSO

Processo Administrativo nº1.902/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2022

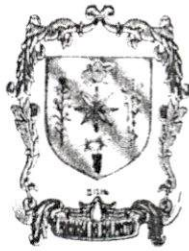
OBJETO: SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO NO FORNECIMENTO DE TOUCAS DE TELAS E AVENTAIS PARA AS SERVENTES /MERENDEIRAS DAS ESCOLAS DA SEDE E ZONA RURAL E DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO RIO PRETO, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, ATRAVÉS DO ART. 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93.

CONTRATADA: BRUNO FERNANDES PINTO - ME

CNPJ: 25.448.297/0001-83

VALOR GLOBAL: R\$ 12.860,00 (DOZE MIL OITOCENTOS E SESSENTA REAIS)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.



002

RECEBIDO EM:
26/07/2022
Setor de Protocolo Pref. Mun. de
Formosa do Rio Preto - BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO - ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVENIDA BAHIA, S/N - CENTRO
FORMOSA DO RIO PRETO - BAHIA

PA: 5902/2022
DL: 055/2022
27/07

Formosa do Rio Preto - Bahia, 20 de julho de 2022.

Ofício nº 583/2022

SENHOR PREFEITO,

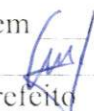
Solicito de Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para aquisição de **TOUCAS E AVENTAIS**, junto à Empresa **BRUNO FERNANDES PINTO - ME**, no valor de R\$ 12.860,00 (Doze mil oitocentos e sessenta reais), por dispensa de licitação, através do art. 24, II, da lei 8.666/93, que serão utilizados pelas serventes/merendeiras na confecção da alimentação escolar nas escolas da sede e zona rural do município.

Na certeza de contar com o apoio de Vossa Excelência, antecipadamente agradeço.

Atenciosamente,


MARIA DO SOCORRO ARAÚJO
Secretária Municipal de Educação

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DR. MANOEL AFONSO DE ARAÚJO
M. D. PREFEITO MUNICIPAL.
NESTA

Autorizo em _____/2022
ass. 
Prefeito



003

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto, 20 de julho de 2022.

Exmo Sr.

Manoel Afonso de Araújo

Prefeito Municipal de Formosa do Rio
Preto/BA.

Assunto: *Fornecimento de toucas de telas e aventais para as serventes/merendeiras das escolas da sede e zona rural do município, por dispensa de licitação, através do art. 24, II, da lei 8.666/93.*

Senhor Prefeito,

Com o propósito de obtermos a realização dos serviços acima descritos, solicitamos a Dispensa de licitação, para o objeto acima descrito, através da empresa **BRUNO FERNANDES PINTO - ME** inscrita no CNPJ nº 25448297/0001-83, com sede na Rua São Francisco, 424 – Sandra Regina, Barreiras-BA.

Justifica-se a necessária prestação de serviços em virtude da necessidade de manter o funcionamento das atividades de confecção da alimentação escolar das escolas da sede zona rural do município.

Quanto à empresa acima citada, informamos que esta dispõe de documentação e qualificação necessária para a execução dos serviços, além de ter ofertado o menor preço.

Com relação ao impacto orçamentário-financeiro, declaramos que os recursos necessários para custear essas despesas têm adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, não implicando em desequilíbrios para os orçamentos subsequentes, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Atenciosamente,


MARIA DO SOCORRO ARAÚJO



004

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O amparo legal encontra-se no Art. 24, Inciso II, da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

2 – OBJETO

2.1. *Fornecimento de toucas de telas e aventais para as serventes/merendeiras das escolas da sede e zona rural do município, por dispensa de licitação, através do art. 24, II, da lei 8.666/93.*

3 – DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a necessária prestação de serviços em virtude da necessidade de manter o funcionamento das atividades de confecção da alimentação escolar das escolas da sede zona rural do município.

3.1. MOTIVAÇÃO

Considerando o levantamento de preços realizado por esta Secretaria, com vistas a obtenção de proposta mais vantajosa, através de cotação com 03 (TRÊS) empresas do ramo;

Considerando que a empresa ofertante do menor valor dispõe de documentação e qualificação necessária para executar o objeto;

A fim de cumprir as normas que regem os serviços públicos, de prestação do atendimento à população deste Município de Formosa do Rio Preto, principalmente em relação as atividades desempenhadas pela Secretaria Municipal de Educação é que se faz necessário o objeto deste Termo de Referência.

4 – DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUAN.	BRUNO FERNANDES PINTO ME	JM PRODUTOS DE CONSUMO	JOCILENE DOS SANTOS SILVA ME
				VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
1	TOUCAS DE TELAS, COR BRANCA	UNID	200	RS 28,30	RS 28,80	RS 36,90
2	AVENTAL, TECIDO OXFORD, COR BRANCO	UNID	200	RS 36,00	RS 36,80	RS 30,00
TOTAL				RS 12.860,00	RS 13.120,00	RS 13.380,00



005

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

5. FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da ordem de serviço.

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, a qual será apontada pelo setor de competente.

Formosa do Rio Preto, 20 de julho de 2022


Maria do Socorro Araújo

pollo

camisetas

006

PROPOSTA DE PEDIDO
EMPRESA: BRUNO FERNANDES PINTO - ME
CNPJ: 25.448.297/0001-83

DATA DA EMISSÃO: 19/07/2022
TELEFONE: (77) 3611-5353
WHATSAPP: (77) 9 9800-5525

DADOS DO CLIENTE

RAZÃO SOCIAL/NOME : Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto
CNPJ/ CPF: 13.654.454/0001-28
ENDEREÇO: Praça da Matriz
BAIRRO:
CIDADE: Formosa do Rio Preto
CONTATO: Leidiane

INSC. EST.:

UF: BA
TELEFONE:

DADOS DO PRODUTO

QTDE.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIT.	TOTAL
200	TOUCAS DE TELAS, COR BRANCA	28,30	5.660,00
200	AVENTAIS, TECIDO OXFORD, COR BRANCO, PINTADO.	36,00	7.200,00

FRETE PAC

TOTAL: 12.860

LOCAIS E PRAZO (S) PARA ENTREGA

CIDADE
BARREIRAS

UF
BA

DIAS PARA ENTREGA
20 DIAS ÚTEIS

A CONTAGEM DO PRAZO DE ENTREGA SE DARÁ A PARTIR DO PAGAMENTO DA ENTRADA.

OUTROS DADOS

VALIDADE DA PROPOSTA
03 DIAS ÚTEIS

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO
50% na entrada
50% na entrega ou embarque dos produtos

INSTAGRAM: @pollocamisetas
E-MAIL: pollocamisetas@hotmail.com

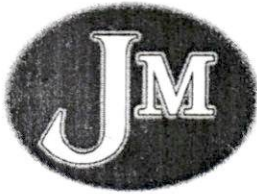
25.448.297/0001-83
BRUNO FERNANDES PINTO - ME
RUA SÃO FRANCISCO, Nº 424
SANDRA REGINA
CEP: 47.802-090 / BARREIRAS - BA

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

LI E CONCORDO COM A PROPOSTA ACIMA ESPECIFICADA E AUTORIZO TRANSFORMAR-LA EM PEDIDO DE COMPRA PARA A PRODUÇÃO DO SERVIÇO AQUI DISCRIMINADO CONFORME ASSINATURA ABAIXO.

ASSINATURA/CARIMBO - CLIENTE

DATA



007

BARREIRAS, 18 DE JULHO DE 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORNOSA DO RIO PRETO

Conforme solicitado, segue abaixo a relação de itens para atender as necessidades dessa secretaria

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT	PREÇO	TOTAL
01	TOUCA RENDINHA	UN	200	28,80	5.760,00
02	AVENTAL COM BOLSO TECIDO OXFORD	UN	200	36,80	7.360,00
	TOTAL				13.120,00



Charme, elegância e sensualidade
são os ingredientes da Morena Flor

Fone: (77) 3613-0306 / 9993-0675

Rua Abílio Farias, 199 - Centro - Barreiras-BA
Cep: 47.800-030

PEDIDO

00326

Em 19/07/22

Nome Prefeitura MUN. FORMOSA RIO PRETO

End. PRAÇA DA MATRIZ

Fone

Cidade FORMOSA RIO PRETO

Estado BAHIA

CNPJ/CPE 13.654.454/0001788 Estadual

Ref.: Cond. de pagto. A VISTA

Obs.:

Quant.	Unid.	Discriminação das Mercadorias	PREÇOS	
			Unitário	TOTAL
200		AVENTAIS DE TECIDO OXFORD BRANCO COM UNA PINTURA FRENTE	36,90	7.380,00
200		TOUCAS BRANCA DE TECIDO TELAS	30,00	6.000,00
				13.380,00

07 734 57210001-43

OBS.: CONFIRMAÇÃO DO PEDIDO 50% ANTECIPADO JOCILENE DOS SANTOS SILVA - ME
RUA SEVERINO VIEIRA Nº 120

CENTRO

(CEP: 47.800-049) BARREIRAS - BA

Assinatura do Cliente

Assinatura do Vendedor



009

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto, 27 de julho de 2022.

Ao

Ilmo. Sr. Manoel Marques da Silva Filho
M.D Presidente da Comissão de Licitações.

Senhor Presidente,

A Secretária Municipal de Educação, solicitou aquisição no fornecimento de toucas de telas e aventais para as serventes / merendeiras das escolas da sede e zona rural do município de Formosa do Rio Preto, por dispensa de licitação, através do art. 24, inciso II, da lei 8.666/93. O objeto foi motivado, justificado e especificado. Também foram estimados os custos da aquisição, assim como juntados documentos e certidões.

Por seu turno, considerando a motivação externada pela Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, impende deixar evidente que aceitamos os motivos e a motivação e justificativa exteriorizada (existe motivo e a motivação consignada pela Secretária mostra-se coerente, verossímil e explícita), de maneira que existe interesse público. Assim, **APROVO** os atos até aqui desenvolvidos.

O Termo de Referência está aprovado, pois atende ao Art. 26, da Lei federal nº 8.666/93, elaborado com amparo em estudos preliminares. Esse Termo possibilita a perfeita quantificação dos produtos, a avaliação dos custos e a definição dos prazos. As especificações foram detalhadas no Termo de Referência, e a empresa indicada ofertou os menores valores, demonstrado através de cotações de preços realizadas com empresas do mesmo ramo de fornecimento. Considerando que o Termo de Referência é o elemento mais importante para execução do contrato, é essencial, portanto, que se analise a existência e a adequabilidade.

Declaro que atende a exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal (ART. 15, 16 e 17) – a saber, indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio, adequação da despesa com a Lei Orçamentária anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.



010

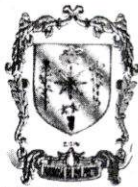
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

Dessa forma, **AUTORIZO** a despesa solicitada e determino a abertura do PROCESSO competente, desde que a Secretária de Administração, Planejamento e Finanças noticie a existência de recursos financeiros com as respectivas dotações orçamentárias.

Determino que a Comissão Permanente de Licitação requeira essa verificação. Solicito que encaminhe para o tramite legal, atendendo na íntegra a Lei Federal nº 8.666/93.

Cumpra-se.

Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal



OSS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto, 27 de julho de 2021.

Ao

Ilmo. Sr. Manoel Marques da Silva Filho
M.D Presidente da Comissão de Licitações.

ASSUNTO: Dotação Orçamentária.

Senhor Presidente,

Em atenção à solicitação do Exmo. Prefeito Municipal, solicito a V.Sa. que informe a disponibilidade Orçamentária para **aquisição no fornecimento de toucas de telas e aventais para as serventes / merendeiras das escolas da sede e zona rural do município de Formosa do Rio Preto, por dispensa de licitação, através do art. 24, inciso II, da lei 8.666/93**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, visando formalização de Processo Administrativo conforme abaixo:

Processo Administrativo nº. 1.902/2022

Dispensa nº. 055/2022

Setor solicitante: Secretaria Municipal de Educação

Valor total: R\$ 12.860,00 (doze mil oitocentos e sessenta reais)

Atenciosamente,

Manoel Marques da Silva Filho
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



012

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto, 27 de julho de 2022.

Ilmo Sr.

M.D. Presidente da Comissão.

Manoel Marques da Silva Filho

ASSUNTO: Dotação Orçamentária.

Senhor Presidente,

Em atenção à solicitação do Exmo. Sr. Prefeito referente à disponibilidade Orçamentária para aquisição no fornecimento de toucas de telas e aventais para as serventes / merendeiras das escolas da sede e zona rural do município de Formosa do Rio Preto, por dispensa de licitação, através do art. 24, inciso II, da lei 8.666/93, informo abaixo os seguintes recursos Orçamentários para atenderem as despesas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para prestação de serviço do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

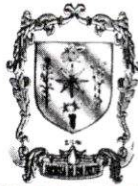
- UNIDADE: 0205002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- ATIVIDADE: 12.361.004.2.023 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE 25%;
- ELEMENTO: 3.3.90.30.00 – 1510 – MATERIAL DE CONSUMO.

Por oportuno, solicito que encaminhe ao jurídico para apreciação e realize o processo administrativos atendendo a Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

Adailton Oliveira Souza

Técnico Contábil
CRC/BA 027892/O-3



043

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1.902/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 055/2022

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DO SETOR DE LICITAÇÃO

O Presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no Caput e parágrafo único, I, II, III, do Art. 26, da Lei n° 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade, conforme cada caso concreto assim exigir.

I. **OBJETO:** Aquisição no fornecimento de toucas de telas e aventais para as serventes / merendeiras das escolas da sede e zona rural do município de Formosa do Rio Preto, por dispensa de licitação, através do art. 24, inciso II, da lei 8.666/93.

II. **CONTRATADO: BRUNO FERNANDES PINTO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n°. 25.448.297/0001-83, situada na Rua São Francisco, n° 424 Pollo, Jardim Ouro Branco - Barreiras/Ba.

III – FUNDAMENTAÇÃO:

Considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, para viabilizar aquisição no fornecimento de toucas de telas e aventais para as serventes / merendeiras das escolas da sede e zona rural do município de Formosa do Rio Preto, por dispensa de licitação, através do art. 24, inciso II, da lei 8.666/93, para o desenvolvimento das atividades administrativas, e outras de sua competência.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os



054

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Com a Constituição de 1988 veio em 1993 a criação da Lei de Licitações e Contratos, que tem o objetivo de contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e **publicidade**.

No entanto, há situações de contratações que possuem caracterizações que se enquadram em contratações diretas, tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, nessas ocorrências a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - Para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

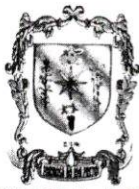
“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – Razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – Documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”



015

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: *“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal”* (...) e também o TCU firmou entendimento de que *“as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”*.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.”



016

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara

IV – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica,



017

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Para atender o objeto foi realizado uma pesquisa de mercado, com o praticado com três empresas, cujos dados estão acostados ao presente processo, sendo tomado como base o menor preço apresentado. Os preços praticados estão dentro do preço de mercado, conforme especificado nos autos do processo, ou seja, o valor está adequado ao praticado no mercado.

V – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a juntada de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

O valor global ofertado a esta Prefeitura foi de R\$ 12.860,00 (doze mil oitocentos e sessenta reais) pelo fornecimento do produto.

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

VI – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

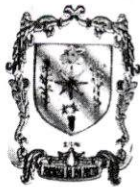
A empresa BRUNO FERNANDES PINTO - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 25.448.297/0001-83, situada na Rua São Francisco, nº 424 Pollo, Jardim Ouro Branco - Barreiras/Ba. foi escolhida porque:

- É do ramo pertinente;
- É notadamente qualificada para a prática do fornecimento do produto;
- Demonstrou sua regularidade fiscal e trabalhista.

VII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:



088

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

*“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:
Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);
Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e
Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.*


Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme anexo.

VIII – CONCLUSÃO

Diante do exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao serviço em questão, é decisão discricionária do Prefeito Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Formosa do Rio Preto, 27 de julho de 2022.


Comissão de Licitação



Manoel Marques da Silva Filho
Presidente



Darlene do Socorro Ribeiro de Souza
Membro



Geida Nara Nogueira de Oliveira
Membro



059

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto – Bahia, 27 de julho de 2022.

A

Ilma. Malena de Souza Gomes Moreira

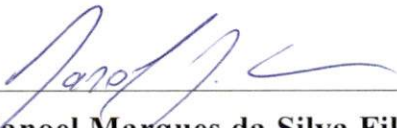
M.D Assessora Jurídica Setor de Licitações e Contratos

Prezada Assessora,

Atendendo a determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e da Secretaria Municipal de Educação, estamos encaminhando o processo de Dispensa de Licitação, já autorizado, em nome da empresa **BRUNO FERNANDES PINTO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 25.448.297/0001-83, situada na Rua São Francisco, nº 424 Pollo, Jardim Ouro Branco - Barreiras/Ba., visando a aquisição no fornecimento de toucas de telas e aventais para as serventes / merendeiras das escolas da sede e zona rural do município de Formosa do Rio Preto, por dispensa de licitação, ao custo total de R\$12.860,00 (doze mil oitocentos e sessenta reais). Solicito que essa Procuradoria emita um parecer opinativo quanto a contratação.

Todo o processo deve atender ao que estabelece a Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

Atenciosamente,



Manoel Marques da Silva Filho
Presidente da Comissão de Licitações



020

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.902/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 055/2022

PARECER JURÍDICO

Ementa: Direito administrativo. Dispensa de Licitação para aquisição no fornecimento de toucas de telas e aventais para as serventes / merendeiras das escolas da sede e zona rural do município de Formosa do Rio Preto, através do art. 24, inciso II, da lei 8.666/93. Possibilidade.

DOS FATOS

Trata-se de solicitação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, objetivando a análise acerca da possibilidade a aquisição no fornecimento de toucas de telas e aventais para as serventes / merendeiras das escolas da sede e zona rural do município de Formosa do Rio Preto, por dispensa de licitação.

DA ANÁLISE

Do que se extrai da análise acurada da situação fática é que o objetivo da solicitação de parecer é aferir a possibilidade de dispensa de licitação. Assim, para exame da espécie, procedemos à interpretação da legislação aplicável ao caso, analisando os autos do processo administrativo, nos termos que se seguem.

Destaco que a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados. Neste passo, a função desta Assessoria Jurídica é apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada. Saliento que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, os de natureza técnica. Em



028

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Portanto o Parecer Jurídico possui caráter meramente opinativo, sendo restrito aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Como cediço, o processo licitatório é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, denominada Lei de Licitações e Contratos. Trata-se de um procedimento administrativo utilizado pela Administração Pública, que tem por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa, por meio de critérios objetivos e impessoais, visando a celebração de contratos relacionados a obras, serviços, compras e alienações, mediante processo que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, cujo processamento e julgamento deve se realizar em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme disciplina o art. 3º da respectiva lei.

Note que, o Processo de Licitação se reveste do princípio da obrigatoriedade, consagrado, de início, no art. 37, XXI, da Constituição Federal e reproduzido no art. 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo qual deve considerar-se obrigatória a realização do certame em quaisquer situações, ressalvados apenas os casos mencionados na lei. Vejamos, respectivamente:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)



022

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

[...];

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifei) Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

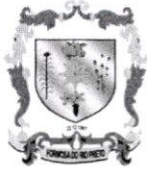
Acerca da obrigatoriedade e respectivas ressalvas leciona José dos Santos Carvalho Filho:

O princípio da obrigatoriedade da licitação impõe que todos os destinatários do Estatuto façam realizar o procedimento antes de contratarem obras e serviços. Mas a lei não poderia deixar de ressalvar algumas hipóteses que, pela sua particularidade, não se compatibilizam com o rito e a demora do processo licitatório. A ressalva à obrigatoriedade, diga-se de passagem, já é admitida na própria Constituição, a teor do que estabelece o art. 37, XXI. Regulamentando o dispositivo, coube ao legislador a incumbência de delinear tais hipóteses específicas, o que fez no art. 24 do Estatuto.

Como se nota, em que pese a regra de se exigir da Administração o cumprimento do dever de licitar, há situações que autorizam a formalização de contratações diretas, seja por ausência de competição ou pela morosidade no atendimento do interesse público.

Nesse sentido são as lições de Rafael Carvalho:

Em determinadas hipóteses a licitação será considerada inviável por ausência de competição ou será inconveniente (ou inoportuna) para o atendimento do interesse público. Nessas situações, a legislação admite a contratação direta devidamente motivada e independentemente de



023

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

licitação prévia.

Segundo Hely Lopes Meirelles, “a lei diversificou os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível”.

Note que, as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, o que autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade e proceder à contratação direta.⁵ Em razão dessa excepcionalidade as hipóteses de dispensa de licitação possuem rol taxativo. É como prescreve Carvalho Filho:

Há, porém, dois aspectos preliminares que merecem ser considerados. O primeiro diz respeito à excepcionalidade, no sentido de que as hipóteses previstas no art. 24 traduzem situações que fogem à regra geral, e só por essa razão se abriu a fenda no princípio da obrigatoriedade.

O outro diz respeito à taxatividade das hipóteses. Daí a justa advertência de que os casos enumerados pelo legislador são taxativos, não podendo, via de consequência, ser ampliados pelo administrador. Os casos legais, portanto, são os únicos cuja dispensa de licitação o legislador considerou mais conveniente ao interesse público.

No caso em apreço, busca-se pela contratação direta da empresa, **BRUNO FERNANDES PINTO - ME, por meio de Dispensa de Licitação para fins de** Para solicitação de aquisição no fornecimento de toucas de telas e aventais para as serventes / merendeiras das escolas da sede e zona rural do município de Formosa do Rio Preto. Considerando as informações e documentos encartados aos autos, verifica-se que o respectivo pedido de dispensa de licitação se enquadra nas disposições constantes do **art. 24, II, da Lei nº 8.666/93**, que assim prescreve:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...];

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;



024

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

[...].

De acordo com o art. 24, I, da Lei de Licitação, por se tratar de compra direta, o limite para a dispensa de licitação é de até **10% do valor previsto no art. 23, II, "a", da Lei 8.666/93, referente ao valor relativo à modalidade convite para obras e serviços de engenharia, que estipula a quantia de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), conforme nova redação dada por força do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, resultando em R\$17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais).**

No caso em tela, o valor da prestação é de R\$ 12.860,00 (doze mil oitocentos e sessenta reais), ficando, portanto, bem abaixo dos R\$17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais) permitido pela lei.

Ainda se ressalta que este tipo de ato, apesar de discricionário, devido à sua importância e necessidade extrema de idoneidade, **se submete ao crivo de fundamentada justificativa.**

Nesse sentido é o que estabelece o parágrafo único, do artigo 26, da Lei 8.666/93, senão vejamos:

[...] Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço;
- IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Neste particular, destaco a presença do **Termo de Referência** subscrito pela Secretária Municipal de Saúde de Formosa do Rio Preto, com justificativa inclusa no "item 3".

Assim, resta comprovada a necessidade de aquisição, tendo em vista a demanda dos produtos solicitados.



025

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

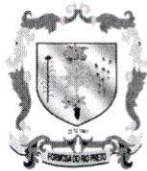
Em relação à justificativa do preço, ressalta-se que, a contratação direta só será possível se o preço ofertado for compatível com as condições regulares de mercado. É como se expressa Marçal Justen Filho, para o qual “a Administração deverá buscar a maior qualidade e o menor desembolso possíveis, segundo a natureza do interesse a ser satisfeito. Entre propostas de qualidade equivalente, deverá escolher-se a de menor preço”.

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

Nesse sentido é o que tem assentado o Tribunal de Contas da União:

“[...] Quanto ao preço, é certo que, mesmo nos casos de contratações diretas, deve ser justificado, a teor do art. 26, III, da Lei 8.666/93. Ressalte-se que este Tribunal tem entendido que a apresentação de cotações junto ao mercado é a forma preferencial de se justificar o preço em contratações sem licitação (dispensa de licitação), devendo ser cotadas, no mínimo, 3 propostas válidas de empresas do ramo; ou, caso não seja viável obter esse número de cotações, deve-se apresentar justificativa circunstanciada (Informativo TCU 188/2014). E, nos casos de inviabilidade de licitação, este Plenário se manifestou, conforme subitem 9.1.3 do Acórdão 819/2005, no sentido de que, para atender o disposto no inciso III do art. 26 da Lei de Licitações, poder-se-ia fazer uma comparação entre os preços praticados pelo fornecedor exclusivo junto a outras instituições públicas ou privadas. [...]” (grifei) (ACÓRDÃO 1565/2015 – ATA 24/2015 – PLENÁRIO 24/06/2015).

Compulsando os autos, verifica-se a presença de 03 (três) orçamentos, sendo que a empresa, **BRUNO FERNANDES PINTO – ME**, apresentou a menor cotação para os serviços que se deseja contratar.



026

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

No que concerne aos critérios de habilitação/regularidade, infere-se que, nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Conforme disciplina os arts. 27 a 31, da Lei 8.666/93, a regularidade é medida que se impõe ao licitante, a fim de que se comprove sua situação regular, inclusive com o fisco, condição sine qua non para que o mesmo seja habilitado no certame, possibilitando assim, contratar com a Administração Pública.

Analisando os autos, verifica-se que os requisitos de regularidade foram atendidos.

De acordo com a Lei de Licitações, após a cotação, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômicofinanceira, regularidade fiscal, bem como atendimento ao termo de referência, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

DA CONCLUSÃO



027

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

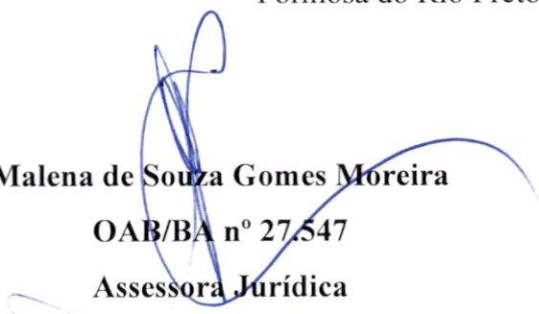
Postas as orientações e apontamentos alhures, e por tudo mais que dos autos consta, resguardado o poder discricionário do gestor quanto à oportunidade e conveniência do ato administrativo, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela possibilidade jurídica de adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, II, da Lei 8.666/93.

Ressalta-se que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Assessoria Jurídica.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

À autoridade superior para apreciação.

Formosa do Rio Preto BA, 27 de julho de 2022.



Malena de Souza Gomes Moreira
OAB/BA nº 27.547
Assessora Jurídica



028

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.902/2022**

Dispensa de Licitação Nº 055/2022. Processo Administrativo nº 1.902/2022.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO.

Contratada: em nome da empresa **BRUNO FERNANDES PINTO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 25.448.297/0001-83, situada na Rua São Francisco, nº 424, Jardim Ouro Branco, Barreiras/Ba, visando aquisição no fornecimento de toucas de telas e aventais para as serventes / merendeiras das escolas da sede e zona rural do município de Formosa do Rio Preto, ao custo total de R\$ 12.860,00 (doze mil oitocentos e sessenta reais). **Justificativa:** Justifica-se a necessária aquisição no fornecimento de toucas de telas e aventais para as serventes / merendeiras das escolas da sede e zona rural do município de Formosa do Rio Preto, para o desenvolvimento das atividades administrativas, e outras de sua competência. **Fundamentação:** Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **AUTORIZO** a presente **RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Formosa do Rio Preto/BA, 27 de julho de 2022.


Manoel Afonso de Araújo

Prefeito Municipal.

029



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BRUNO FERNANDES PINTO
CNPJ: 25.448.297/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:36:20 do dia 05/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/11/2022.

Código de controle da certidão: **D8F5.8739.7EAB.03B7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

030

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25.448.297/0001-83
Razão Social: BRUNO FERNANDES PINTO ME
Endereço: RUA SAO FRANCISCO 424 / SANDRA REGINA / BARREIRAS / BA / 47802-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/07/2022 a 14/08/2022

Certificação Número: 2022071602483194656317

Informação obtida em 21/07/2022 11:46:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



031



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25.448.297/0001-83
Razão Social: BRUNO FERNANDES PINTO ME
Endereço: RUA SAO FRANCISCO 424 / SANDRA REGINA / BARREIRAS / BA / 47802-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/05/2022 a 18/06/2022

Certificação Número: 2022052001554840201769

Informação obtida em 31/05/2022 11:03:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Barreiras
SECRETARIA DA FAZENDA/SETOR DE TRIBUTOS
Av Barão do Rio Branco, 149 Centro Empresarial
Vila Rica - BARREIRAS - BA CEP: 47813-010
CNPJ: 13.654.405/0001-95

032

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 001556/2022.E

Nome/Razão Social: **BRUNO FERNANDES PINTO - ME**
Nome Fantasia: **POLLO CAMISETAS**
Inscrição Municipal: **000016231** CPF/CNPJ: **25.448.297/0001-83**
Endereço: **RUA SAO FRANCISCO, 424 POLLO**
BAIRRO JARDIM OURO BRANCO BARREIRAS - BA CEP: 47802-090

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 29/04/2022 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **28/07/2022**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **0600007049970000113092090001556202204290**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://barreiras.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRUNO FERNANDES PINTO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 25.448.297/0001-83

Certidão n°: 17278100/2022

Expedição: 31/05/2022, às 11:07:58

Validade: 27/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRUNO FERNANDES PINTO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **25.448.297/0001-83**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 383-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



034

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N°: 20222477955

RAZÃO SOCIAL BRUNO FERNANDES PINTO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 134.586.346	CNPJ 25.448.297/0001-83

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 31/05/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

035



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.448.297/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/08/2016
NOME EMPRESARIAL BRUNO FERNANDES PINTO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POLLO CAMISETAS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 14.13-4-01 - Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 14.12-6-01 - Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R SAO FRANCISCO	NÚMERO 424	COMPLEMENTO *****
CEP 47.802-090	BAIRO/DISTRITO SANDRA REGINA	MUNICÍPIO BARREIRAS
UF BA		TELEFONE (77) 3611-5353
ENDEREÇO ELETRÔNICO POLLOCAMISETAS@HOTMAIL.COM		
TELEFONE (77) 3611-5353		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/08/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/05/2022 às 11:09:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



026
JUCEB
BAHIA

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviações) BRUNO FERNANDES PINTO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO MASCULINO	REGIME DE BENS (se casado) XX		
FILHO DE (pai) LUECIO DE LIMA PINTO	(mãe) ELIEZI FERNANDES GONÇALVES PINTO		
NASCIDO EM (data de nascimento) 11/6/1996	IDENTIDADE número 1509621938	Órgão emissor SSP	UF BA CPF (número) 044.214.605-16
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente em caso de menor) XX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) AVENIDA SAO PAULO			NÚMERO 129
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO SAO PAULO	CEP 47807078	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use de Jure Comare) JF BA
MUNICÍPIO BARREIRAS			
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado da Bahia.			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XX
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL BRUNO FERNANDES PINTO			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA SÃO FRANCISCO			NÚMERO 424
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO SANDRA REGINA	CEP 47802090	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use de Jure Comare)
MUNICÍPIO BARREIRAS	UF BA	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail) pollocarnisotas@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 30.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) Trinta Mil Reais		
CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 1413401 Atividades Secundárias 1412601 1813099 4755502 4755503 4772500	DESCRIÇÃO DO OBJETO CONFEÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA. CONFEÇÃO DE ROUPAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA. SERVIÇOS DE SERIGRAFIA COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS. COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS. COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO. COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO ARMARINHOS. COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COURO E VIAGEM. COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS E HIGIENE PESSOAL A IMPRESSÃO, SOB CONTRATO, DE IMPRESSOS PARA USOS DIVERSOS (CARDÁPIOS, CARTÕES DE APRESENTAÇÃO E DE MENSAGENS, DIPLOMAS, CONVITES, ETC.) - A IMPRESSÃO POR DADOS VARIÁVEIS TRANSACIONAIS (CONTAS TELEFÔNICAS, EXTRATOS BANCÁRIOS).		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES xx/xx/xxxx	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXXXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior XXXX	UF XXXX
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Bruno Fernandes Pinto</i>			
DATA DA ASSINATURA 05/08/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Bruno Fernandes Pinto</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA			
DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE <i>Luciana da Silva Oliveira</i> Port. 056/16 10/08/16	AUTENTICAÇÃO		

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

037
JUCEB
12
12/08

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) BRUNO FERNANDES PINTO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO MASCULINO	REGIME DE BENS (se casado) XX		
FILHO DE (pai)	(mãe) ELIEZI FERNANDES GONÇALVES PINTO		
NASCIDO EM (data de nascimento) 11/6/1996	IDENTIDADE número 1509621938	Órgão emissor SSP	UF BA CPF (número) 044.214.605-16
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente em caso do menor) XX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) AVENIDA SAO PAULO			NÚMERO 129
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO SAO PAULO	CEP 47807078	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO BARREIRAS			UF BA
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado da Bahia.			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XX
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XX
NOME EMPRESARIAL BRUNO FERNANDES PINTO			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA SÃO FRANCISCO			NÚMERO 424
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO SANDRA REGINA	CEP 47802090	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO BARREIRAS		UF BA	PAIS BRASIL CORREIO ELETRÔNICO (e-mail) pollocamisetas@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 30.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) Trinta Mil Reais		
CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 1413401 Atividades Secundárias 4781400 4782201 4782202 XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO XX		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES xx/xx/xxxx	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior XXXXX	UF XXXXX
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/garante) <i>Bruno Fernandes Pinto</i>			
DATA DA ASSINATURA 05/08/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Bruno Fernandes Pinto</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA			
DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE <i>Luciana da Silva de Oliveira</i> Port. 056/11 10/08/16	AUTEN JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CÉRTIFICO O REGISTRO EM: 10/08/2016 SOB Nº: 29105213921 JUCEB Protocolo: 16/640521-3, DE 09/08/2016 <i>Hélio Portela Ramos</i> BRUNO FERNANDES PINTO HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL		
Requerimento Eletrônico: 81600000664340			2 de 2